

	<p>FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA</p> <p>PORTARIA</p> <p>PRESIDÊNCIA</p>	<p>P.PR/IBGE</p> <p>nº 243/2021</p>
		<p>DATA</p> <p>30/07/2021</p>
<p>Institui procedimentos gerais relativos à implementação do Programa de Gestão no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE</p>		<p>Página 1 de 1</p>

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE*

Declaro que:

I - atendo às condições para participação no Programa de Gestão do IBGE;

II - caso esteja em regime de teletrabalho, estou ciente do prazo de antecedência mínima de convocação de 5 (cinco) dias úteis para comparecimento pessoal à unidade, quando houver interesse fundamentado da Administração e pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados;

III - estou ciente de todas as minhas atribuições e responsabilidades previstas nesta Portaria e no art. 22 da Instrução Normativa nº 65/ME, de 30 de julho de 2020;

IV - disponho de infraestrutura necessária para o exercício das minhas atribuições em teletrabalho, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação;

V - estou ciente que a minha participação no Programa de Gestão do IBGE não constitui direito adquirido, podendo ser desligado nas condições estabelecidas no Capítulo III da Instrução Normativa nº 65/ME, de 2020;

VI - estou ciente quanto à vedação de pagamento das vantagens a que se referem os arts. 29 a 36 da Instrução Normativa nº 65/ME, de 2020;

VII - em regime de teletrabalho, estou ciente quanto à vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas;

VIII - estou ciente quanto ao dever de observar as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no que couber; e

IX - estou ciente quanto às orientações da Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal.

Com a assinatura deste formulário, o participante em regime de teletrabalho:

I - autoriza o fornecimento do número de telefone pessoal a pessoas que façam chamadas telefônicas para a sua unidade de exercício do IBGE, sem necessidade de avaliação sobre a pertinência do fornecimento pelo atendente; e

II - autoriza o fornecimento do número de telefone pessoal a servidores em exercício no IBGE que indiquem necessidade de contato telefônico relacionado às suas atividades profissionais.

O participante em teletrabalho compromete-se a manter operante, disponível e acessível pelo IBGE durante a jornada de trabalho, com acesso aos meios de comunicação institucionais, nos termos dos arts. 22 e 23 da Instrução Normativa nº 65/ME, de 2020.

*A assinatura deste termo de ciência será efetivada em sistema informatizado.